



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

DECRETO N. 1.394/2017

REGULAMENTA O § 3º DO ART. 52 DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 1.588/2009
ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL
N. 1.743/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes,

Decreta:

Art. 1º. Fica regulamentado o § 3º do art. 52 da Lei Complementar Municipal n. 1.588/2009, alterado pela Lei Complementar Municipal n. 1.743/2014, através deste Decreto.

Art. 2º. O servidor que pretender licenciar por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, filhos, padastro ou madastro e enteado, ou dependente que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial, deverá protocolar o pedido junto ao setor competente.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se setor competente o departamento de cadastro situado no paço municipal, na Rua José Coutinho, n. 39 - Centro, nesta cidade.

Art. 3º. Para a formalização do pedido e eventual concessão do direito, deverá o servidor requerente cumprir todos os requisitos e obrigações da Lei Complementar Municipal n. 1.588/2009, alterado pela Lei Complementar Municipal n. 1.743/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

Parágrafo único - O requerimento somente será analisado se o servidor apresentar todos os documentos constantes da Lei Complementar Municipal n. 1.588/2009, e especialmente o relatório ou atestado médico constando os motivos do afastamento.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Santo Antônio do Amparo, 21 de março de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "E. P. Carrara".

Evandro Paiva Carrara
Prefeito Municipal